

REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: A/058/05/753^a
Data: 06/06/2018
Relator: Paulo Roberto Fares

Com base na exposição de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº A/058/2018 apresentado pelo Senhor Diretor Administrativo, a Diretoria resolve **autorizar:**

- a Polícia Militar do Estado de São Paulo, a utilizar, gratuitamente, um imóvel com área correspondente a 337,32m² (trezentos e trinta e sete metros e trinta e dois decímetros quadrados), denominado escritório 14, situado na sede da EMAE, pelo período de 15 (quinze) meses, após a devida formalização do contrato adequado.
- Os Departamentos Administrativo e Jurídico a realizar as providências cabíveis ao cumprimento do presente Relatório.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
06/06/2018

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: A/058/2018
Data: 06/06/2018
Relator: Paulo Roberto Fares

Proposta: A permissão de uso, a título gratuito, à Polícia Militar do Estado de São Paulo de um imóvel com área correspondente a 337,32m² (trezentos e trinta e sete metros e trinta e dois decímetros quadrados), denominado escritório 14, situado na sede da EMAE.

Relatório: A Polícia Militar do Estado de São Paulo, por meio do Ofício nº 22BPMM – 072/04/18, de 25/04/2018, solicitou a utilização de um imóvel da EMAE com área correspondente a 337,32m², denominado escritório 14, situado na sede da EMAE, para abrigar, temporariamente, a sede administrativa da 1ª Companhia, do 22º Batalhão da Polícia Militar, em virtude do prédio atualmente utilizado por essa Companhia passar a ser ocupado pelo Comando de Policiamento Metropolitano de Área 10, cuja sede será fechada para manutenção e reforma geral das instalações.

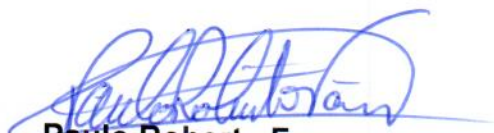
Justificativa: O atendimento da solicitação não encontra óbice do ponto de vista patrimonial, pois o referido escritório encontra-se desativado e sua utilização pela Polícia Militar com vistas ao atendimento do interesse público facilitará a transferência dos canais de comunicação e demais elementos de infraestrutura, tendo em vista que a sede da EMAE se encontra próxima da atual sede da 1ª Companhia, do 22º Batalhão.

Com relação ao aspecto legal, o Departamento Jurídico – PJ, por meio do Parecer nº PJ 170/18, de 22/05/18, entendeu não haver qualquer impedimento para a concessão.

Prazo: 15 (quinze) meses

Orçamento – Base: Não aplicável

Anexos: Ofício nº 22BPMM – 072/04/18, de 25/04/2018; Parecer Jurídico nº PJ 170/18, de 22/05/18 e Minuta do Contrato de Permissão de Uso.


Paulo Roberto Fares
Diretor Administrativo



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 25 de abril de 2018.

OFÍCIO Nº 22BPMM – 072/04/18.

Do Comandante do 22º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana

Ao Ilmo. Sr. Paulo Roberto Fares

DD Diretor Administrativo da Empresa Metropolitana de Águas e Energia.

Assunto: Cessão de uso de imóvel.

22º BPM
9414727
2603200418
T2

Considerando que o imóvel atualmente ocupado pela 1ª Companhia de Polícia Militar deste Batalhão, responsável pelo policiamento ostensivo do Campo Grande, será disponibilizado para abrigar a sede administrativa do Comando de Policiamento Metropolitano de Área 10, haja vista que seu prédio será fechado para manutenção e reforma geral das instalações, cuja obra está prevista para iniciar em 15 de maio de 2018 e ser entregue em julho de 2019.

Dessa forma, venho solicitar a Vossa Senhoria que seja verificada a possibilidade da cessão do imóvel de número 14 da EMAE pelo período supra indicado para a finalidade específica de alocação da sede administrativa da 1ª Companhia deste Batalhão.

Nas salas do imóvel pretendido funcionarão os setores que tratam das atividades burocráticas e de planejamento das ações de Polícia Preventiva, bem como dos alojamentos da tropa operacional, com seu uso restrito aos Policiais Militares. O efetivo administrativo desta unidade é de 9 Policiais Militares, sendo um deles o Comandante. O efetivo operacional é de cerca de 80 (oitenta) PMs trabalhando em turnos de 12 (doze) horas de serviço por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Aproveito para manifestar previamente os votos de agradecimento e nossos protestos de distinta consideração.

EMAE
Diretoria Administrativa
Recebido em 26/4/18
Por: MGC - PRB N: 120

Rodrigo Sanchez Felix
Tenente Coronel PM Comandante



São Paulo, 22 de maio de 2018.

Ao Departamento Administrativo - AA
Sr. José Braz de Araújo

Ref.: Permissão de uso de área a título gratuito
Polícia Militar do Estado de São Paulo

Parecer nº PJ 170.18

Prezados Senhores,

Consultam-nos V.Sas., análise sobre a possibilidade jurídica de celebrar o contrato de permissão de uso de área pertencente à EMAE, a título gratuito, com a Polícia Militar do Estado de São Paulo, correspondente a 337,32m² (trezentos e trinta e sete metros quadrados), situada na sede da empresa, denominada de escritório 14, São Paulo, SP.

Esclarece o Departamento Administrativo, que a Polícia Militar, encaminhou por meio do Ofício nº 22BPM - 072/04/18, solicitando a permissão de uso da área acima descrita para instalação temporária de sede administrativa da 1ª Companhia, do 22º Batalhão da Polícia Militar até julho de 2019, para desenvolvimento de atividades burocráticas e de planejamento das ações de Polícia Preventiva, bem como do alojamento da tropa operacional, com seu uso restrito aos Policiais Militares, com o efetivo administrativo composto de 9 (nove) policiais, sendo um deles o Comandante, e o efetivo operacional composto por cerca de 80 (oitenta) policiais, todos trabalhando em turnos de 12 (doze) horas de serviço por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Com essas premissas, analisaremos a possibilidade de a EMAE permitir o uso da respectiva área a título gratuito, para instalação de sede administrativa da 1ª Companhia, do 22º Batalhão da Polícia Militar, exclusivamente para as atividades internas da Polícia Militar, com uso restrito dos Policiais Militares, sem acesso ao público.

HELY LOPES MEIRELLES¹ define a permissão administrativa segundo os seguintes critérios:

Permissão de uso é ato negocial unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público. Como ato negocial, pode ser com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo ou indeterminado, conforme estabelecido no termo próprio, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir, dados sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público. (g.n.)

Colaborando o entendimento acima, a ilustre professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO² conclui que:

Permissão, em sentido amplo, designa o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, gratuito ou oneroso, pelo qual a Administração Pública faculta ao particular a execução de serviço público ou a utilização privativa de bem público. O seu objeto é a utilização privativa de bem público por particular. (g.n.)

Segundo a definição acima, a permissão de uso é ato unilateral, discricionário e precário, contudo, deve ser condicionado ao cumprimento de certos requisitos conforme as disposições contratuais. A permissão, por ser ato administrativo unilateral e precário, faculta a Administração, por discricionariedade, revogar a permissão, por interesse público, sem com isso ter de indenizar o permissionário.

¹MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 27. Ed. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 493.

²Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 18ª Edição. Atlas, p.221.



Portanto, a permissão de uso de área pela EMAE à Polícia Militar do Estado de São Paulo, para instalação de sede administrativa da 1ª Companhia, do 22º Batalhão, transferirá a faculdade de usar e gozar da coisa, permanecendo no acervo de direitos e prerrogativas da EMAE os demais efeitos da propriedade, podendo retomá-la a qualquer momento ou recebê-la ao término do prazo da permissão.

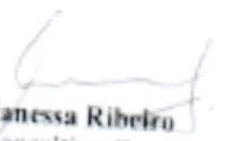
Desta feita, s.m.j., não visualizamos nenhum óbice à permissão de uso de área pertencente à EMAE, a título gratuito e por tempo determinado, à Polícia Militar do Estado de São Paulo, para instalação de sede administrativa da 1ª Companhia, do 22º Batalhão da Polícia Militar, condicionada a aprovação pela Diretoria Colegiada, nos estritos termos do Estatuto Social e do Regimento Interno da Diretoria.

É o parecer.

Atenciosamente,


Rogério Alves Pereira
OAB/SP 293.221

De acordo.


Vanessa Ribeiro
Coordenadora de Consultivo Geral

**CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO
DE ÁREA A TÍTULO GRATUITO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA
METROPOLITANA DE ÁGUAS E
ENERGIA S.A. – EMAE E A POLÍCIA
MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.**, doravante denominada **EMAE** ou **PERMITENTE**, concessionária de serviços públicos federais de geração de energia elétrica, estabelecida nesta Capital, na Avenida Nossa Senhora do Sabará, nº 5.312, Pedreira, inscrita no CNPJ sob o nº 02.302.101/0001-42, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Luiz Carlos Ciochi, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.321.719-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 374.232.237-00, e pelo seu Diretor Administrativo, Paulo Roberto Fares, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.607.476/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.721.388-46 e de outro lado, a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominada **PM** ou **PERMISSIONÁRIA**, (qualificação), estabelecida nesta Capital, na Rua XXX, nº XX, Bairro, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, representada neste ato por XXXX (qualificar):

Considerando que:

- (i) A **EMAE**, na condição de concessionária de serviços públicos federais de geração de energia elétrica, integrante da administração indireta do Estado de São Paulo é proprietária de uma área correspondente a 337,32m² (trezentos e trinta e sete metros e trinta e dois decímetros quadrados), denominado escritório 14, situado na sede da EMAE, conforme indicado na planta (Anexo I), que rubricado pelas partes, fica fazendo partes deste instrumento;
- (ii) O referido escritório se encontra atualmente desativado para instalações da **EMAE**, devido à otimização do espaço da Diretoria Financeira que uniu a área de Comunicação Institucional com a área de Relações com Investidores;
- (iii) Há interesse da **PM** em utilizar a respectiva área para instalação temporária da sede administrativa da 1ª Companhia, do 22º Batalhão, enquanto a sede da Companhia, localizada na Av. Miguel Yunes, 581, no bairro Jurubatuba, cidade de São Paulo, estiver ocupada pelo Comando de Policiamento Metropolitano de Área 10, cuja sede será fechada para manutenção e reforma geral das instalações; e
- (iv) Não há óbice administrativo ou legal à permissão da respectiva área pela **EMAE**, porquanto a sua utilização pela **PM** com vistas ao

atendimento do interesse público facilitará a transferência dos canais de comunicação e demais elementos de infraestrutura, tendo em vista que a sede da **EMAE** se encontra próxima da atual sede da 1ª Companhia, do 22º Batalhão.

As partes têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente **CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA A TÍTULO GRATUITO ("CONTRATO")**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O objeto do presente instrumento tem por finalidade a permissão de uso a título gratuito de uma área correspondente a 337,32m² (trezentos e trinta e sete metros e trinta e dois decímetros quadrados), denominado escritório 14, situado na sede da **EMAE**, conforme indicado na planta (Anexo I), que rubricado pelas partes, fica fazendo parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Único – A **EMAE** é legítima proprietária do imóvel descrito na cláusula primeira

Cláusula Segunda – Da Finalidade

A permissão de uso da área destina-se, única e exclusivamente, ao uso da área representada na cláusula primeira, gratuitamente, à **PERMISSIONÁRIA**, com a finalidade exclusiva de instalação da sede administrativa da 1ª Companhia, do 22º Batalhão, compreendendo o desenvolvimento de atividades burocráticas e de planejamento das ações de polícia preventiva, bem como alojamento da tropa operacional (troca de turno da guarda) com seu uso restrito aos policiais militares.

Cláusula Terceira – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes, além de outros compromissos assumidos neste instrumento:

I – Pela PERMITENTE:

- a) permitir que a **PERMISSIONÁRIA** utilize a área descrita na cláusula primeira para a finalidade proposta na cláusula segunda e pelo prazo estipulado na cláusula quinta;
- b) dar ciência à **PERMISSIONÁRIA**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso a referida área seja objeto de alienação, por qualquer modo, ou, caso queira retomá-la, a qualquer momento, sem que incidam qualquer ônus para a **PERMITENTE**;
- c) elaborar termo de vistoria da respectiva área, podendo exercer a livre fiscalização sobre a mesma;

- d) exigir da **PERMISSIONÁRIA** a devida observância das leis, normas, especificações e planos compatíveis, especialmente às de segurança operacional e ambiental;
- e) comunicar e orientar, imediatamente, a **PERMISSIONÁRIA** sobre qualquer fato ou ocorrência de que tome conhecimento e que possa vir a comprometer as instalações, equipamentos, bem como qualquer procedimento inadequado de seu pessoal técnico; e
- f) permitir e assegurar livre acesso de pessoas autorizadas e devidamente identificadas pela **PERMISSIONÁRIA**, de acordo com as normas internas de circulação e de segurança, visando à realização de vistorias, ou em qualquer caso emergencial.

II – Pela **PERMISSIONÁRIA**:

- a) utilizar a referida área exclusivamente ao fim a que se destina, em consonância com o disposto na cláusula segunda deste instrumento e pelo prazo estipulado na cláusula quinta;
- b) comunicar imediatamente à **PERMISSIONÁRIA** qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação à área, bem como qualquer recebimento de intimação ou notificação entregue pelo Poder Público a ela relacionada;
- c) zelar, proteger e conservar o local, devolvendo-o nas mesmas condições existentes na data da assinatura desta permissão;
- d) não realizar qualquer benfeitoria, alteração ou modificação de qualquer natureza na área sem a autorização expressa e prévia da **PERMISSIONÁRIA**, com exceção daquela autorizada na referida cláusula segunda;
- e) manter todo o ajuste, licenças e demais documentos devidos em razão do exercício da atividade que justificou a permissão do uso da área, sendo certo que a **PERMITENTE** fica eximida de qualquer responsabilidade caso essa atividade seja exercida irregularmente ou para fim diverso;
- f) garantir à **PERMITENTE** o livre acesso à respectiva área, facilitando a atividade de fiscalização, independentemente de aviso prévio. A referida fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** pela correta utilização da área, bem como a estrita observância da legislação ambiental em decorrência da atividade exercida;
- g) não utilizar quaisquer equipamentos que envolvam armazenagem e manipulação de produtos químicos e outros potencialmente capazes de causar danos ao meio ambiente na respectiva área;
- h) findo o prazo contratual, entregar a área nas mesmas condições em que a recebeu, com exceção da deterioração causada pelo tempo, livre de qualquer ônus;
- i) cumprir as exigências do Poder Público relacionadas às atividades sob sua responsabilidade, bem como estar devidamente regularizada perante os órgãos públicos para o regular funcionamento de suas atividades na área permitida, em especial as licenças ambientais e autorizações pertinentes, sendo a única responsável por sua inobservância, isentando, desde já, a **PERMISSIONÁRIA** de quaisquer inobservâncias legais ou regulamentares pelo mau uso da área pela **PERMITENTE**, especialmente, mas não exclusivamente, aquele que venha a acarretar acidentes durante o prazo de autorização, responsabilizando-se integralmente;

- j) não gravar, doar, sublocar, ceder ou transferir, a qualquer título, a terceiros a área objeto da permissão, sob pena de sua imediata revogação, sem prejuízo de responder pelas sanções legais e contratuais cabíveis;
- k) restringir o acesso à área da **PERMITENTE** somente a seus funcionários ou empregados e a contratados sob sua responsabilidade, devidamente cadastrados;
- l) responsabilizar-se pelos danos comprovados ao patrimônio da **PERMITENTE** ou de terceiros, causados por seus funcionários, empregados ou contratados sob sua coordenação, de acordo com o estabelecido neste **CONTRATO**, e
- m) comunicar imediatamente a **PERMITENTE** sobre qualquer anormalidade na área observada durante a finalidade proposta neste instrumento;

Parágrafo único - O descumprimento das obrigações acima elencadas acarretará rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilização em eventuais ações administrativa e judicial cabíveis para a delimitação das perdas e danos advindos do uso da área objeto da permissão, nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato.

Cláusula Quarta – Da Responsabilidade das Partes

A **PERMISSIONÁRIA** é a única e exclusiva responsável por qualquer prejuízo ou dano, pessoal e/ou material, causado à **PERMITENTE** e a terceiros decorrente de ação ou omissão praticada no exercício das obrigações deste **CONTRATO**, por si ou por seus propositos, podendo ser, conforme o caso, nomeada à autoria ou denunciada à lide, ou, ainda, chamada a responder por pretensão exercida mediante ação de regresso, caso a **PERMITENTE** tenha que promover eventual ação judicial ou administrativa visando a obter a reparação dos danos causados pela **PERMISSIONÁRIA**.

Parágrafo Primeiro – A **PERMISSIONÁRIA**, neste ato, isenta a **PERMITENTE** de qualquer responsabilidade e obrigação relacionadas a eventuais prejuízos, demandas, reclamações, processos judiciais, procedimentos administrativos, decorrentes das atividades diretas e indiretas relacionadas ao objeto do Contrato.

Parágrafo Segundo – A **PERMISSIONÁRIA** é a única e exclusiva responsável por seus funcionários, empregados, prepostos e/ou terceiros por ela indicados que porventura venham a trabalhar na área objeto de permissão, respondendo por todos os encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como por eventuais acidentes ocorridos na área pela **PERMITENTE**, obrigando-se, desde já, a requerer a exclusão da **PERMITENTE** do polo passivo de eventual reclamação trabalhista ou ação judicial que tenha por objeto as atividades desenvolvidas por esses profissionais na área objeto da permissão, e pelo período permitido.

Cláusula Quinta – Do Prazo

O prazo de vigência da presente permissão será de 15 (quinze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as **PARTES** mediante Termo Aditivo.

Cláusula Sexta – Da Conformidade

A **PERMISSIONÁRIA** com relação às atividades vinculados ao objeto do presente **CONTRATO** declara e garante que ela própria e os membros do seu Grupo:

I - não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, caput, §§ 1º e 2º e 337-D *caput* e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei 12.846/13 o Código Penal Brasileiro, inclusive suas futuras alterações, e às demais regras e regulamentos correlatos (coletivamente denominados as “Leis Anticorrupção”);

II - comprometem-se a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item (i) acima e a cumprir as Leis Anticorrupção.

III – para os efeitos desta cláusula, “Grupo” significa, em relação a uma pessoa física ou jurídica regularmente constituída ou não, a pessoa física ou jurídica, suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, suas sucessoras, cessionárias, seus administradores, diretores, prepostos, funcionários, empregados, representantes e agentes, incluindo subcontratados.

IV – obriga-se a notificar, imediatamente, a **PERMITENTE** de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção e das obrigações da **PERMISSIONÁRIA**, e dos membros do seu Grupo referentes ao **CONTRATO**. A **PERMISSIONÁRIA** envidará todos os esforços para manter a **PERMITENTE** informada do progresso e do caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela **PERMITENTE**.

V – declara e garante que ela própria e os membros do seu Grupo foram informados de suas obrigações em relação às Leis Anticorrupção e que todos possuem políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção. A existência de tais políticas e procedimentos poderá ser objeto de auditoria realizada pela **PERMITENTE**.

VI – deverá defender, indenizar e manter a **PERMITENTE** isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela **PERMISSIONÁRIA** das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

VII – deverá responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da **PERMITENTE** relacionada aos compromissos, garantias e declarações prevista nesta cláusula.

VIII – deverá, ainda, em relação às matérias sujeitas a este **CONTRATO**:

- (i) desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às obrigações contratuais;
- (ii) manter os livros, registros e relatórios relacionados ao objeto contratual pelo período mínimo de 05 (cinco) anos após o encerramento deste **CONTRATO**;
- (iii) cumprir a legislação aplicável.

IX – concorda em cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela **PERMITENTE**, em relação a qualquer alegada, suspeita ou comprovada não-conformidade com as obrigações deste **CONTRATO** ou das Leis Anticorrupção pela **PERMISSIONÁRIA** ou por qualquer dos membros do seu Grupo.

X – providenciar, mediante solicitação da **PERMITENTE**, declaração escrita, conforme Anexo II – Declaração de Conformidade, firmada por representante legal.

XI – reportar, por escrito, para o endereço eletrônico indicado pela área responsável, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da **PERMISSIONÁRIA** ou para qualquer membro do Grupo da **PERMISSIONÁRIA** relacionado às atividades de implantação, manutenção e operação, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente **CONTRATO**.

Cláusula Sétima – Da entrega da área

A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a entregar a área nas mesmas condições nas quais a recebeu, com exceção da deterioração causada pelo tempo, livre de qualquer ônus, findo o prazo contratual, servindo-se as partes do Laudo Técnico elaborado pela **PERMITENTE**, como referência.

Parágrafo Primeiro - A área somente será considerada entregue pela **PERMISSIONÁRIA** após a assinatura do Termo de Entrega e Vistoria, nos termos e condições apresentadas no laudo referido no *caput*, desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Caso a **PERMITENTE**, quando da entrega definitiva da área, venha a constatar eventuais divergências entre o estado da área que foi entregue diferente das condições originais, deverá notificar a **PERMISSIONÁRIA**, que se compromete, desde já, a restituir a respectiva área às condições nas quais a recebeu.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a rescisão da presente autorização por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, a **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a entregar a área inteiramente livres de qualquer ônus, ressarcindo eventuais prejuízos que venham a ser suportados pela **PERMITENTE** e/ou por terceiros.

Cláusula Oitava – Da Fiscalização

No caso de inobservância pela **PERMISSIONÁRIA** das condições estabelecidas no **CONTRATO**, a **PERMITENTE** deverá notificá-la para que regularize a condição não respeitada em 20 (vinte) dias, a contar da data do seu recebimento, sob pena de constituição em mora, contada a partir da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização que vier a ser exercida pela **PERMITENTE** não excluirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades da **PERMISSIONÁRIA** definidas no presente **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de descumprimento comprovado de quaisquer obrigações notificadas e não sanadas, a **PERMITENTE** rescindirá o presente **CONTRATO**, nos termos da cláusula nona.

Cláusula Nona – Da Rescisão

As **PARTES** poderão rescindir o presente **CONTRATO** desde que notifique a outra **PARTE** com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro – A **PERMISSIONÁRIA** terá o prazo de 30 (trinta) dias após o término do **CONTRATO** para desativar as implantações, sob pena de, não o fazendo, caracterizar esbulho possessório, com as consequências legais cabíveis, inclusive imissão liminar na posse.

Parágrafo Segundo – No caso de desapropriação total ou parcial de parte do imóvel objeto deste instrumento, ficarão as **PARTES** desobrigadas de todas as cláusulas e condições deste **CONTRATO**.

Parágrafo Terceiro – A **PERMITENTE** poderá considerar rescindido de pleno direito o presente **CONTRATO**, independentemente de prévia comunicação, sem prejuízo da reparação pelas eventuais perdas e danos, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento por parte da **PERMISSIONÁRIA** de qualquer das cláusulas e/ou condições do presente **CONTRATO**;
- b) por ausência de manutenção e conservação da área; e
- c) no caso de cessão e transferência do presente **CONTRATO**, sublocação ou empréstimo da área, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa anuência da **PERMITENTE**.

Cláusula Décima - Da Solução de Conflitos

Todas as controvérsias oriundas do presente **CONTRATO** ou com ele relacionadas serão definitivamente resolvidas por arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara Brasil Canadá, por 3 (três) árbitros.

Parágrafo Primeiro – O tribunal arbitral terá sede na cidade de São Paulo, no Brasil, local onde a sentença arbitral será proferida.

Parágrafo Segundo – O idioma da arbitragem será o Português.

Parágrafo Terceiro – As **PARTES** poderão, antes da constituição do tribunal arbitral e, em circunstâncias excepcionais, mesmo posteriormente, requerer a qualquer autoridade judicial competente a concessão de tutelas de urgência (cautelares ou antecipação dos efeitos da tutela de mérito) e das medidas judiciais previstas ou compatíveis com o Regulamento de Arbitragem ou com a Lei n.º 9.307/96. As ações judiciais nesse sentido ou aquelas destinadas à execução de medidas cautelares de proteção de direitos concedidas pelo tribunal arbitral não serão consideradas como atos de renúncia à arbitragem.

Parágrafo Quarto – Quaisquer requerimentos formulados à autoridade judicial ou tutelas por ela concedidas ou denegadas, deverão ser informados sem demora ao tribunal arbitral. O tribunal arbitral poderá, a qualquer tempo, reapreciar a tutela concedida judicialmente, mantendo, alterando ou revogando-a, ou ainda, se denegada, concedendo-a.

Parágrafo Quinto – O presente **CONTRATO** será regido e interpretado, e todas as controvérsias dele emergentes ou com ele relacionadas serão resolvidas de acordo com o direito brasileiro.

Cláusula Décima Primeira – Dos Anexos

Fazem parte integrante do referido instrumento, os seguintes anexos:

- Anexo I – Planta da Área, e
- Anexo II – Declaração de Conformidade.

Cláusula Décima Segunda – Disposições Gerais

Todas as notificações e outras comunicações, exigidas neste **CONTRATO** deverão ser efetuadas por escrito e entregues pessoalmente, ou por courier, carta registrada ou certificada com franquia paga às **PARTES** aos endereços e contatos das **PARTES** especificados abaixo:

(a) **PERMISSIONÁRIA:**

End.: Av. Nossa Sra. do Sabará, 5312 – Vila Emir, São Paulo – SP.
CEP 04447-011 – São Paulo – SP
Telefone: (11) 5313-2123
A/C: Departamento Administrativo

(b) **PERMITENTE:**

End.: XXXX
Telefone: XXX
A/C: XXX

Parágrafo Primeiro – Todas as notificações e comunicações serão consideradas recebidas, se entregues pessoalmente, no momento do recebimento ou, se enviadas por correio, através do comprovante de aviso de recebimento, ou por e-mail.

Parágrafo Segundo – Qualquer das **PARTES** poderá alterar seu endereço para notificação ou a Pessoa de contato mediante o envio de notificação à outra **PARTE** de acordo com as disposições desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – Renúncia. Nenhuma tolerância ou atraso de cada **PARTE** em exercer quaisquer direitos, poderes ou faculdades estabelecidos no presente **CONTRATO** deverá afetar quaisquer desses direitos, poderes ou faculdades ou ser interpretado como uma renúncia aos mesmos, nem o exercício parcial desses direitos, poderes ou faculdades impedirá quaisquer outros, ou o exercício de quaisquer outros, direitos, poderes ou faculdades do presente **CONTRATO**. Os direitos, poderes e medidas expressamente previstos no presente **CONTRATO** são cumulativos e não excludentes de quaisquer outros direitos, poderes ou medidas que as **PARTES** possam de qualquer outra forma ter. Nenhuma renúncia por qualquer **PARTE**, em relação aos termos e condições deste **CONTRATO**, deve ser considerada ou interpretada como uma renúncia aos mesmos ou outros termos e condições em uma situação futura.

Parágrafo Quarto – Autonomia das Disposições. Caso qualquer das disposições deste **CONTRATO** seja declarada ilegal, inválida, nula ou inexecutível por autoridade judicial em qualquer jurisdição em decisão final e inapelável, tal disposição deve, em relação a tal jurisdição, ser ineficaz na extensão da declaração de ilegalidade, invalidade, nulidade ou inexecutibilidade. Em tal caso (i) tal termo ou disposição não deverá invalidar as disposições remanescentes deste **CONTRATO** ou afetar tal disposição em qualquer outra jurisdição, e (ii) as **PARTES** deverão emendar seus esforços razoáveis para substituir a disposição ilegal, inválida, nula ou inexecutível por uma disposição válida e executível que tenha, tanto quanto possível, o mesmo efeito da disposição substituída.

Parágrafo Quinto – Alterações. O presente **CONTRATO** e suas disposições somente poderão ser alterados, modificados ou aditados com o consentimento expresso e por escrito das **PARTES** através da celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo Sexto – Acordo Completo. O presente **CONTRATO** constitui o acordo final e completo entre as **PARTES**, substituindo todos e quaisquer entendimentos anteriores à data de assinatura deste **CONTRATO**, sejam escritos ou verbais, que tenham por objeto os serviços previstos exclusivamente neste **CONTRATO**. O presente **CONTRATO** obriga e vigora em benefício de cada **PARTE** e de seus respectivos sucessores e cessionários autorizados.

Parágrafo Sétimo - Fica expressamente vedado as **PARTES** ceder ou transferir, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas através do presente instrumento, sem a prévia e expressa anuência da outra da **PARTE**.

Parágrafo Oitavo - Este **CONTRATO**, em nenhuma hipótese, cria relação de parceria ou de representação comercial entre as **PARTES**, sendo cada uma responsável por seus atos e obrigações.

Por estarem justas e contratadas, assinam as **PARTES** o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias, de igual teor e efeito, com 02 (duas) testemunhas para que produzam os seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo XX de junho de 2018.

Pela EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S/A – EMAE:

Luiz Carlos Ciochi
Diretor Presidente

Paulo Roberto Fares
Diretor Administrativo

Pela POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – PM:

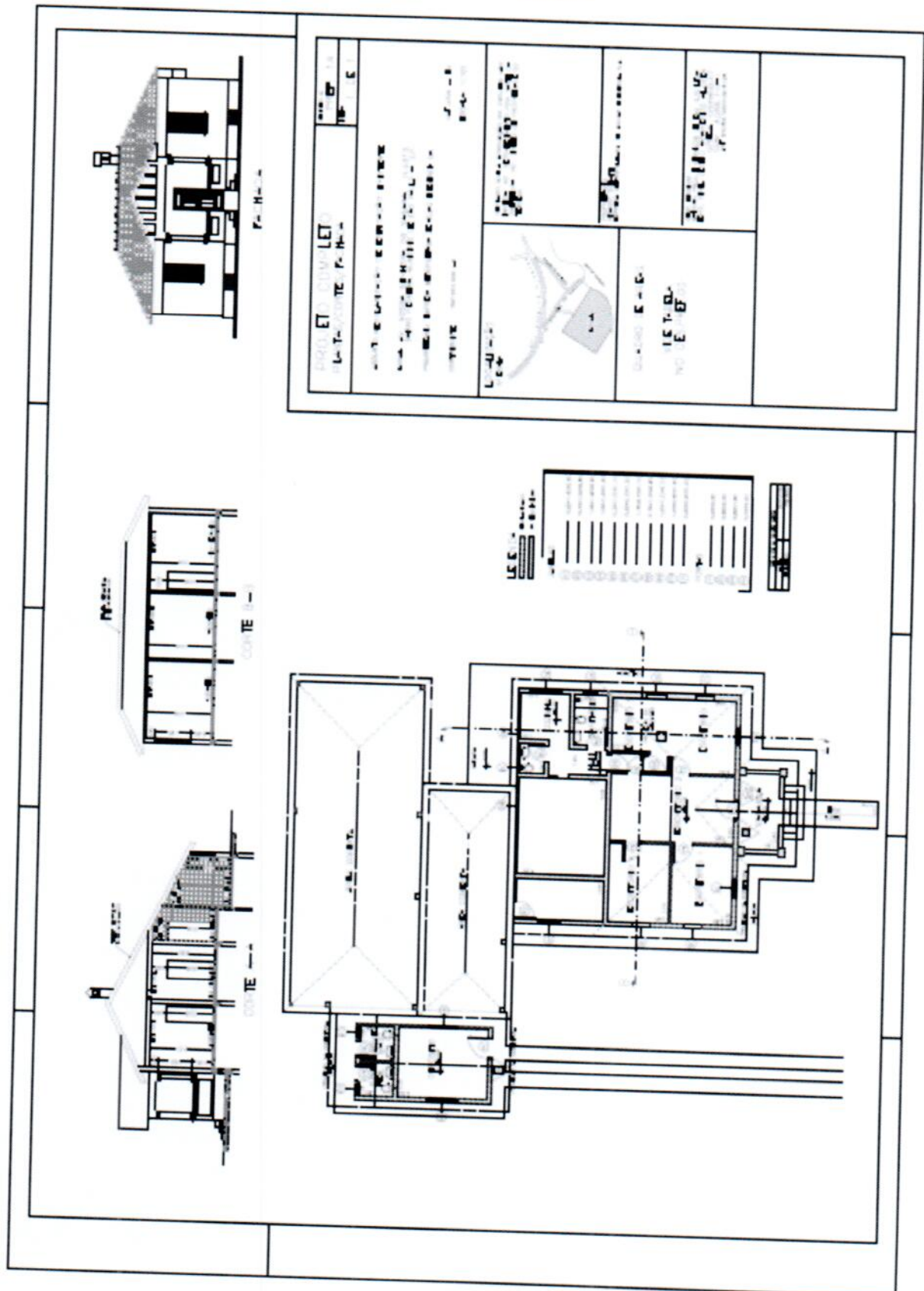
Nome:
Cargo

Testemunhas:

Nome :
R.G. :
C.P.F. :

Nome :
R.G. :
C.P.F. :

ANEXO I - DO CONTRATO DE PERMISSÃO
PLANTA DA ÁREA



ANEXO II - DO CONTRATO DE PERMISSÃO
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Data

EMAE Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A

Prezados Senhores,

De acordo com o Contrato de Permissão de Uso celebrado em __/__/__, entre a **EMAE** e a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, o signatário desta declaração atesta que nos últimos XX meses, a XXXXZ cumpriu os compromissos e garantias de conformidade estabelecida na Cláusula Sexta do Contrato.

Esta declaração é firmada por representante legal devidamente autorizado para obrigar a XXXX de acordo com seus atos constitutivos.

Atenciosamente,
